



Sessão de 24/08/2016

ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13866/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: USP PREFEITURA DO CAMPUS DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 00051/2016 ? PUSP-RP, Processo nº 16.1.00554.53.4, Oferta de Compra nº 102143100582016OC00063

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13506/989/16

Representante: CLICKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA -

Representada: CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Eletrônico) nº 081/2016, Processo nº 001.0143.00742/2016, Oferta de Compra nº 090172000012016OC00348, do tipo menor preço, promovido pelo Con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO MÉRITO:PROCEDÊNCIA PARCIAL.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13871/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Objeto: Embargos de declaração em Exame Prévio de Edital - Transporte Escolar.



Regularização de embargos de declaração protocolados em 16/08, diretamente no processo principal.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA.

TC-13872/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Objeto: Embargos de declaração em Exame Prévio de Edital - Transporte Escolar.

Regularização de embargos de declaração protocolados em 16/08, diretamente no processo principal.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-022896/026/12

Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviço de vigilância/segurança armada nas unidades da Fundação.

Responsável(is): Olavo Reino Francisco (Diretor Executivo) e Felipe de Andréa Gomes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-15.

Advogado(s): Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762), Marisa Nittolo Costa (OAB/SP nº 56.407) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio MAUBERTEC-JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-15.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

03 TC-026893/026/13

Recorrente(s): Marcos Antonio de Albuquerque - Respondendo pelo Expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e CCI Construções Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-141, do Km 31,00 (entroncamento com a SP-127) ao Km 46,80 (entroncamento com a SP-143), trecho Tatuí – Cesário Lange.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-031232/026/08

Recorrente(s): Ricardo Leite Hayden - Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Guilherme Álvaro e Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro e a empresa Unihealth Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Hospital Guilherme Álvaro.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-12.

Advogado(s): Fernanda Corvetto (OAB/SP nº 148.608), Ana Carolina André Machado (OAB/SP nº 306.577), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, DENTRE AS CAUSAS DE DECIDIR, A QUESTÃO ATINENTE A REGULARIDADE FISCAL.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-018227/026/14

Autor(es): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Olavo de Castilho Júnior - Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência e a empresa Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de calças, jaquetas, saias e culotes para motociclistas.

Responsável(is): Álvaro Batista Camilo (Coronel PM) e Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os contratos,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-12 (TC-036305/026/09).

Acompanha(m): TC-036305/026/09, TC-032260/026/14, TC-012918/026/10 e TC-007535/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-000951/003/11

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Construtora Mollinari Ltda., objetivando a execução de revitalização das praças do ciclo básico, restaurante universitário e adjacências da UNICAMP.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitação) e Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

07 TC-002526/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Ex-Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época), Ricardo Anido (Chefe de Gabinete Adjunto à época), Edgar Salvadori de Decca (Reitor em Exercício à época), Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época), Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora à época) e Sérgio Alves dos Santos (Diretor da Divisão de Contratos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nºs 320/2008-037, 320/2008-038, 320/2008-039, 320/2008-040, 320/2008-041, 320/2008-042, 320/2008-043, 320/2008-044, 320/2008-045, 320/2008-046, 320/2008-047, 320/2008-048, 320/2008-049, 320/2008-050 e apostilamento de concessão de reajuste, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-15

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº317.158), Luiz Nakaharada Junior (OAB/SP nº163.284) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-12752/989/16

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 068/16, Edital nº 088/16, do tipo menor, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa

Resultado: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.

TC-10673/989/16

Representante: ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/16, processo nº 16.018/16, do tipo maior oferta de valor pela outorga, promovida pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando a concessão onero

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-12843/989/16

Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 102/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras objetivando a contratação de empresa especializada par

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13719/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital da concorrência nº 009/2016, processo administrativo nº 8.534-4/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela objetivando a contrataçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13918/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2016, do tipo menor preço global, Processo Administrativo nº 043/2016,



promovido pela Prefeitura Municipal de Piratininga, tendo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13942/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 60/2016, Processo Administrativo nº 6.021/16, do tipo menor preço total por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13973/989/16

Representante: W BRASIL COMERCIO DE PAINEIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 173/2016, processo de compras nº 461/2016, do tipo maior oferta de equipamentos, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13554/989/16

Representante: GEISIANE DE ASSIS VALENCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital de Seleção Pública SUPR nº 003/2016, do tipo melhor projeto, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a seleção de entidade de direito privado sem fins

Resultado: SUSTAÇÃO DO CERTAME COM PROCESSAMENTO DA, MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO E EDITAL.

TC-13892/989/16

Representante: ALEX RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Seleção Pública SUPR nº 003/2016, do tipo melhor projeto, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a seleção de entidade de direito

Resultado: SUSTAÇÃO DO CERTAME COM PROCESSAMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10484/989/16

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 053/2016, Processo de Compras nº 131/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de em

Resultado: CONFIRMADA A LIMINAR DEFERIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10624/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 053/2016, Processo de Compras nº 131/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de em

Resultado: CONFIRMADA A LIMINAR DEFERIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11997/989/16

Representante: ALEXANDRE DA SILVA ABRAO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/16, do tipo combinação de menor tarifa proposta e maior oferta de pagamento pela outorga de concessão, promovida pela Prefeitura Municipal d

Resultado: MÉRITO: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-12959/989/16

Representante: A. C. DA SILVA DESIGN SALVATTORE - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 017/2016, Processo de Licitação nº 775/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba, que tem por ob

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

TC-13113/989/16

Representante: GLOBAL TEC CONSTRUCOES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2016, Processo Licitatório nº 55/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Pirangi, objetivando

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA PARCIAL.



TC-13335/989/16

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 42/2016, Processo nº 4615/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.MÉRITO: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

TC-13049/989/16

Representante: SANEX SOLUCOES EIRELI - EPP

Representada: SERVICO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARA

Objeto: Agravo interposto pela empresa Sanex Soluções EIRELI contra decisão de relator que indeferiu a representação, datada de 22/07/16, contra o edital da Concorrência nº 1/2016.

Resultado: ACRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

TC-13112/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Representada: JOAO BATISTA COSTA

Objeto: Pedido de Reconsideração ao Acórdão proferido em Exame Prévio de Edital.

Resultado: JULGAMENTO ADIADO POR UMA SESSÃO, COM RETORNO DO PROCESSO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14057/989/16

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 0175/2016, Processo de compras nº 0532/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando a contr

Resultado: RECEBIDA A MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO COM SUSPENSÃO DO CERTAME.

TC-6601/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2015, Processo Licitatório nº 034/2014, da Prefeitura Municipal de Paraíso, que objetiva a aquisição de materiais para a execução de correções

Resultado: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-9392/989/16

Representante: CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 14/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção da infraestrutura

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-10795/989/16

Representante: AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital nº 226/15, referente ao Pregão Presencial nº 172/15, processo nº 21098/2015, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos objetiva

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10796/989/16

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital nº 226/15, referente ao Pregão Presencial nº 172/15, processo nº 21098/2015, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos objetiva

Resultado: MÉRITO:PROCEDENTE.

TC-13137/989/16

Representante: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO RESIDENCIAL DAVID JORGE D

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 026/2016, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Herculândia, objetivando a alien



Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13959/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 073/15, processo administrativo nº 61.790/15, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando o registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14049/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 073/15, processo administrativo nº 61.790/15, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando o registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13885/989/16

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2016, Processo Administrativo nº 02.007/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, obj

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13886/989/16

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 0012/2016, do tipo menor preço por lote, processo de compras nº 0415/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto obje

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-11530/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Objeto: Representação contra o edital nº 011/2016, referente ao Pregão Presencial nº



017/2016, processo nº 062/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapui, objetivando o registro

Resultado: CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DO CANCELAMENTO DO EDITAL.

TC-12043/989/16

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública para registro de preços SO nº 011/2016, do tipo menor preço global por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando o registro

Resultado: MÉRITO:PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12080/989/16

Representante: PRM SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública para registro de preços SO nº 011/2016, do tipo menor preço global por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, ten

Resultado: MÉRITO:PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12438/989/16

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2016, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, objetivando o Registro de Preços par

Resultado: MÉRITO:PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12589/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 031/2016, Processo Administrativo Municipal nº 180/2016, Edital nº 035/2016, do tipo menor valor global, promovido pela Prefei

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



TC-13650/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 68/2016, processo administrativo nº 6169/2016, requisição nº 209/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova O

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13834/989/16

Representante: T & D BUSINESS PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 74/16, Processo Administrativo nº 21419/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13936/989/16

Representante: FOCOH COMUNICACAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 062/2016 referente ao Pregão Presencial nº 038/2016, Processo Administrativo nº 2.730/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, tendo por obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13960/989/16

Representante: A.T. REGIONAL EMPRESA JORNALISTICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o edital nº 062/2016, referente ao Pregão Presencial nº 038/2016, Processo Administrativo nº 2.730/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13944/989/16

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA - MEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 025/2016, Processo Administrativo nº 069/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul,



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14017/989/16

Representante: WILLIAM CESAR GODOY

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2016, processo nº 299/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando o registro de preços par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14024/989/16

Representante: LEONIL TUR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2016, processo nº 4432/2016, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando a contratação de empresa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

TC-13243/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2016, Processo Administrativo nº 8.548-4/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, o

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-10003/989/16

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: de representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº PR-19/2016, Processo nº 792/2016-Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipa

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11132/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



37/2016, Processo nº 3073/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por ob

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA PARCIAL.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-12553/989/16-1

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 43/2016, Processo nº 4571/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, tendo por objeto o Registr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO:IMPROCEDÊNCIA.

TC-12561/989/16-1

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 43/2016, Processo nº 4571/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, tendo por objeto o Registr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

TC-12748/989/16-7

Representante: HR PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA.

Representada: COMPANHIA DE SERVICIO AGUA,ESGOSTO RESIDUOS DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 001/2016, promovida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, que tem por objeto a contratação de e

Resultado: MÉRITO: IMPROCEDÊNCIA.

TC-13038/989/16-6

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: COMPANHIA DE SERVICIO AGUA,ESGOSTO RESIDUOS DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, promovida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, que tem por objeto a contra



Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

TC-12996/989/16-6

Representante: ORLANDO MENDES PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 067/2016, CPL 363/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA COM DETERMINAÇÕES.

TC-13101/989/16-8

Representante: MULT AMBIENTAL CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 13/2016 (Republicação), Processo Administrativo nº 40806, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Olí

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

TC-13332/989/16-9

Representante: SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO RECONDICIONAMENTO E/OU RETIFI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital nº 049/2016, referente ao Pregão Presencial nº 034/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra objetivando a prestação

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA.

TC-11116/989/16-1

Representante: SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 06/2016, processo administrativo nº 353/2016, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando a outorga de concessão on

Resultado: MÉRITO:PROCEDÊNCIA PARCIAL.

**SEÇÃO MUNICIPAL
JULGAMENTO ADIADO**



RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-008183/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Projeto Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção e recuperação de áreas ocupadas por assentamentos humanos precários e de interesse social.

Responsável(is): Ademir Silvestre da Costa (Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente à época), Edson Kazuo Kawashima, Wagner L. O. de Andrade, Ademir Fernandes Centurion, Guilherme Fischer e Ronaldo Persoli.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retificação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Ademir Silvestre da Costa, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 882.216), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-001698/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Shark Máquinas para Construção Ltda., objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para uso do Departamento de Obras e Viação – Convênio Provias.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47478) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

10 TC-000800/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e A. Alves S/A Indústria e Comércio, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para uso do Departamento de Obras e Viação – Convênio Provias.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47478) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

11 TC-000799/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Vemaq Viaturas, Equipamentos e Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para uso do Departamento de Obras e Viação – Convênio Provias.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47478) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

12 TC-000269/012/10

Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. e a Prefeitura Municipal de Peruíbe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços referente ao Lote I (coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, limpezas, varrição, roçada, pintura de meio fio e capinação) e Lote II (coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde até aterro sanitário e deste até o local de tratamento, tratamento e destinação final desses resíduos).

Responsável(is): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da supracitada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Vaneska Gomes (OAB/SP n° 148.483), Sergio Martins Guerreiro (OAB/SP n° 85.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-014695/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Serviço Promocional da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Cocai, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Anibal Simão Teixeira (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a importância recebida, devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa de receber novos repasses até a regularização da pendência. Acórdão publicado no D.O.E de 10-01-14.

Advogados(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP n°313.446), Ligia Fernanda Kazokas (OAB/SP n° 249.604), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP n° 214.753), Ari Fernando Lopes (OAB/SP n° 140.905) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

14 TC-018863/026/14

Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito Municipal de Barueri e Agnério Néri Ferreira - Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Recifesilk Comércio e Serviços Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição e



entrega de uniformes escolares.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-013964/026/14

Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito Municipal de Barueri e Agnério Néri Ferreira - Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB e Recifesilk Comércio e Serviços Ltda., objetivando aquisição e entrega de uniformes escolares.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

16 TC-019791/026/12

Autor(es): Paulo Roberto Nicoli – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais)



à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

17 TC-020790/026/12

Autor(es): Essio Minozzi Junior – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

18 TC-020791/026/12

Autor(es): Andréa Dias de Toledo Chamma – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

19 TC-020792/026/12

Autor(es): Celso Feliciano de Oliveira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

20 TC-020793/026/12

Autor(es): João Eduardo Ferreira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no



exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

21 TC-025954/026/12

Autor(es): Eduardo Ventura Neto – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

22 TC-025955/026/12

Autor(es): Antonio Carlos da Silva – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

23 TC-025956/026/12

Autor(es): Benedito Antonio Tenório – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



24 TC-025957/026/12

Autor(es): Antonio Eriovaldo Tezzei – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

25 TC-038131/026/12

Autor(es): Nívia Maria Carpi – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-014476/026/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e José Auricchio Junior - Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas da transferência financeira efetuada pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Veículos e de Auto Peças de São Caetano do Sul, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época) e Aparecido Inácio da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente a ação de revisão, apenas para ratificar a sanção pecuniária aplicada ao responsável José Auricchio Junior (TC-009370/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): TC-009370/026/09 e TC-025301/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000472/007/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos e a Construtora Chaia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Construtora Chaia Ltda., objetivando a continuação das obras de construção do edifício do Fórum Criminal do município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsáveis: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração) e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr.



Eduardo Pedrosa Cury, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº159.331), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº232,668), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP no 320.699) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS OS RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CONSTRUTORA CHAIA LTDA. E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DO SENHOR PREFEITO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

28 TC-001274/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e Juscelino Gazola

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e a empresa Juscelino Gazola, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e judiciária.

Responsável(is): José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028979/026/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

29 TC-008300/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Ativa Comercial Hospitalar Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as autorizações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-030375/026/10 e Expediente(s): TC-010973/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-008303/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-008304/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., objetivando o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-008305/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-008306/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-008307/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Interlab Farmacêutica Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-008308/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa DIMACI/SP Material Cirúrgico Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Responsável(is): Silmara Grilo Brito (Secretária Municipal de Finanças) e José Accacio Florêncio Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Marcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-002546/009/13

Recorrente: Roque Normélio Hoffmann - Prefeito do Município de Araçariguama.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e a Sidney Alves da Silva, objetivando a prestação de serviços de tratamento de mudas de árvores, execução de serviços de hidráulica com ênfase em redes de drenagem pluvial, serviços de roçada das margens do córrego do Macaco, restauração da capela do cemitério municipal, serviços de roçada, varrição e transporte de resíduos vegetais da rede escolar municipal, manutenção da parte elétrica do Parque da Mina, desobstrução dos ramais de escoamento de águas pluviais e limpeza de bueiros e bocas de lobo, demolição e transporte de resíduos. Acórdão publicado em 18-08-15.

Responsável(is): Roque Normélio Hoffmann (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação e as notas de empenho, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESP's ao responsável, nos termos incisos II e III do artigo 104 da citada Lei.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira (OAB/SP nº198.096) e Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº234.900) e outros.



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

37 TC-010130/026/07

Agravante(s): Del Rey Transportes Ltda.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de janeiro de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento do recurso interposto, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Del Rey Transportes Ltda.

Advogado(s): André Cicarelli de Melo (OAB/PR nº 21.501) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035647/026/13 e TC-010529/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-001975/026/13

Embargante(s): Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face Do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha(m): TC-001975/126/13 e Expediente(s): TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15, TC-038151/026/15 e TC-008323/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-000983/009/08

Recorrente(s): Pedro Dal Pian Flores - Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e o DRR Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de redes de distribuição e adução de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, rede de recalque de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de adução e distribuição de água de reuso e sistema de proteção e combate a incêndio, no Campus da Universidade Federal de São Carlos.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E de 03-06-15.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123916), Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Vicente Antonio Giorni Junior (OAB/SP nº 191.660), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-002608/026/12

Recorrente(s): Manoel José da Costa Filho – Ex-Presidente da Câmara e José Alves de Oliveira – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Manoel José da Costa Filho (Presidente da Câmara à época) e José Alves de Oliveira (Vice-Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Presidente e responsável pelas contas, ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Antonio Carlos Veiga (OAB/SP nº 53.206) e outros.

Acompanha(m): TC-002608/126/12 e Expediente(s): TC-032706/026/13 e TC-032707/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

41 TC-001847/002/12

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves e o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sandra Regina Sclauzer de Andrade e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos artigo 33, incisp III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade a recolher aos cofres do Município a quantia recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos do artigo 36, “caput” c.c. disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 04-11-14.

Advogado(s): Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889, Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567); José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636); Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000566/001/07

Recorrente(s): Ernesto Antonio da Silva – Prefeito do Município de Andradina à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra complementar e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o exercício de 2007 aos alunos que estão sob a responsabilidade do Município.

Responsável(is): Ernesto Antonio da Silva e Jamil Akio Ono (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Jorge Minoru Fugiyama (OAB/SP nº 144.243), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Acompanha(m): TC-002998/026/07 e Expediente(s): TC-035402/026/14, TC-042199/026/15 e TC-018011/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000030/014/11

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Boníssima Comércio e Serviços Ltda. EPP, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000502/012/13

Recorrente(s): Décio José Ventura - Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Júnior Produções – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos nos eventos da Ilha Julina/2012.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº77.667).



Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-014656/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Profª Nadja Maria Seabra Santos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Camila Luciana Escobar Costa (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº249.304).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

46 TC-002066/026/12

Agravante(s): Margareti Rose de Oliveira Groot – Prefeita Municipal de Holambra à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 16 de julho de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento do recurso interposto, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Prefeitura Municipal de Holambra, referentes ao exercício de 2012.

Advogado(s): Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Acompanha(m): TC-002066/126/12 e Expediente(s): TC-001262/003/12, TC-001265/003/12, TC-002995/003/12, TC-000677/003/13, TC-022902/026/13, TC-044621/026/13, TC-000012/003/14, TC-021537/026/15 e TC-003701/026/16.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-000815/013/09

Recorrente(s): José Luiz Parella – Ex-Prefeito Municipal de Ibaté.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão de operação de linhas urbanas que compõe o transporte público coletivo de passageiros por ônibus, no âmbito do município de Ibaté – São Paulo.

Responsável(is): José Luiz Parella (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº213.168) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014522/026/16, TC-027189/026/10, TC-041610/026/12 e TC-003633/026/16.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-026574/026/10

Recorrente(s): José Roberto Piteri - Ex-Secretário de Projetos e Construções do Município de Barueri e Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Sammar Construtora Ltda., objetivando a construção do Centro de Integração – Rua Tayo – Jardim Paraíso, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogado(s): Juliana Café Silva (OAB/SP nº 298.413), Eduardo José Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883), Luciana da Silva Iguchi (OAB/SP nº 373.011), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028854/026/12.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDOS.PROVIDOS.

49 TC-014355/026/08

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Radiante Marketing Promoções e Eventos Ltda., objetivando a elaboração e montagem de kits a serem distribuídos aos alunos da rede escolar do Município, por faixa etária.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013830/026/09, TC-020569/026/15 e TC-022193/026/15.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-020869/026/08

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Sixpell Informática e Material de Escritório Ltda., objetivando a elaboração e montagem de kits a serem distribuídos aos alunos da rede escolar do Município, por faixa etária.

Responsável(is): Luiz Carlos Morcelli (Assessor Financeiro – Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



51 TC-001064/014/11

Recorrente(s): Ana Cristina Machado Cesar - Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das Unidades de Saúde.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época), Rosângela Leite Filippo (Secretária Municipal de Saúde) e José Antônio Santana (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando às responsáveis, Senhoras Ana Cristina Machado Cesar e Rosângela Leite Filippo, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016189/026/14.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000773/010/07

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato realizado entre a Câmara Municipal de São Carlos e a Unimed de São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares.

Responsável(is): Diana Cury e Edson Antonio Fermiano (Presidentes da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Diana Cury, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000665/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Votuporanga à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, relativa ao exercício de



2011.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

54 TC-018582/026/16

Autor(es): Vicente Nasser do Prado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Vicente Nasser do Prado (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à restituição aos cofres municipais dos valores pagos a título de verba de Gabinete, devidamente atualizados, aplicando, ainda, ao Presidente da Câmara, multa no valor de 500 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000394/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-13.

Advogado(s): Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Acompanha(m): TC-000394/026/08 e TC-000394/126/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

55 TC-010874/989/16

Autor(es): Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Emília Maria Martins de Toledo Leme – Superintendente.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Gaber Lopes (Dirigente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão visando desconstituir a sentença publicada em 19-03-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Aurenice Maria de Lima Moura,



negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001154/011/10).

Advogado(s): Wilclem de Lazari Araujo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000729/010/09

Recorrente(s): Carlos Nelson Bueno - Prefeito do Município de Mogi Mirim à época e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Bonk Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de construção do Centro para Condicionamento Físico de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a construção e acabamento total da obra.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

57 TC-000846/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de obras de implantação do Centro de Treinamento de Alto Rendimento.

Responsável(is): Turíbio Leite de Barros (Secretário Municipal de Esportes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma



Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº17.111).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001707/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Guerreiro Engenharia Elétrica e Civil Ltda., objetivando a execução de obras de implantação do Centro de Treinamento de Alto Rendimento.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº17.111).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-001022/014/11

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e Banco Nossa Caixa S/A, incorporado pelo Banco do Brasil S/A, objetivando a centralização da movimentação financeira, processamento e pagamento da folha de pagamentos, efetivação de pagamentos de fornecedores e realização de consignações.

Responsável(is): José Antônio de Barros Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Heitor Carlos Pellegrini Júnior (OAB/SP nº 164.025), Marcelo Vianna de Carvalho (OAB/SP nº 151.068), Marcos Roberto Mem (OAB/SP nº 208.901) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000183/014/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



60 TC-002700/026/11

Recorrente(s): Érick Régis Rocha - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Érick Régis Rocha (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36 caput, ambos da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-15.

Advogado(s): Edson A. Carvalho (OAB/SP nº350.725).

Acompanha(m): TC-002700/126/11 e Expediente(s): TC-001648/005/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-040468/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de fornecedores e vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da administração direta do Município de Osasco e do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Equipe de Apoio), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

62 TC-001003/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Vicente e Paulo Humberto Lacerda - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo Humberto Lacerda (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados relativos aos pagamentos acima do teto municipal aos servidores, devidamente atualizados, até a data do efetivo recolhimento, aplicando, ainda, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-14.

Advogado(s): José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Andréa Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 286.028), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-001003/126/09 e Expediente(s): TC-042822/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-040857/026/11

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando registro de preços para contratação de empresa no ramo de locação de veículos, caminhões, máquinas e tratores, para atender as necessidades da Administração Pública do Município.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época), Antonio Carlos Gimenes (Chefe de Gabinete à época) e Salim Issa Salomão.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata para registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do



artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.
Advogado(s): Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

64 TC-011285/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri, objetivando a locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo “Kombi” ou similar e ônibus para transporte escolar acompanhados dos seus respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao Sr. Rubens Furlan, Prefeito à época, multa no valor de 500 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-15.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-000954/001/09

Recorrente(s): Lourenço Zacarias - Ex-Prefeito do Município de Zacarias e Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Zacarias à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, no exercício de 2008.

Responsável(is): Lourenço Zacarias (Prefeito à época) e João Gonsáles Munhoz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, suspendendo-a de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável, Lourenço Zacarias, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULAR PARTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA AFASTAR A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

66 TC-038399/026/13

Recorrente(s): Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos – CAMPS e a Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos ao Centro de aprendizagem e Mobilização Profissional e social, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa e João Henrique da Silva.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com acionamento no disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-14.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

67 TC-000292/026/14

Município: Martinópolis.

Prefeito(s): Rondinelli Pereira Oliveira e Antonio Leal Cordeiro.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-04-16, publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941), Dilvânia de Assis Mello



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 93.418) e outros.

Acompanha(m): TC-000292/126/14 e Expediente(s): TC-000479/005/15 e TC-000521/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 24 de agosto de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL